



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME - PE 90021.2025 - SRP

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO ESCLARECIMENTO - MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME - PE Nº 90021.2025 - SRP





Assunto:

**ESCLARECIMENTO - PREGÃO 90021/2025 -  
[https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?  
compra=98343105900212025](https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98343105900212025)**

De MKDS MKDS &lt;mkds.contato@gmail.com&gt;

Para: &lt;licitacao@candiba.ba.gov.br&gt;

Data 17/07/2025 13:18

Bom dia

Solicitamos alguns esclarecimentos inerentes ao Pregão 90021/2025, com fulcro no **Art. 164º da Lei 14.133/2021**.

**Art. 164º.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

**Parágrafo único.** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

8.7.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho profissional competente, quando for o caso.

Esse registro no Conselho seria através do CAO-Certidão de Acervo Operacional emitido pelo CREA?

8.7.2.

b) Apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica de quem o emitiu.

8.7.2.1. Considera-se como compatível a CAT cujo objeto do atestado, demonstre que o profissional executou, contrato correspondente à parcela de maior relevância:

Será aceito CAT de Engenheiro Civil para serviços inerentes a Engenharia Elétrica?

Ex.: O Engenheiro Eletricista que responde por SOM, LUZ, LED, PAINEL DE LED e GERADOR, sendo assim o CAT tem que ser do Engenheiro Eletricista e não do Civil. Correto?

Será aceito CAT de Engenheiro Eletricista para serviços inerentes a Engenharia Civil?

Ex.: O Engenheiro Civil que responde por PALCO E DEMAIS ESTRUTURAS, sendo assim o CAT tem que ser do Engenheiro Civil e não do Engenheiro Eletricista. Correto?

Aguardamos a resposta de acordo com o prazo estipulado no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

Att.

DIONES DA SILVA  
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME  
TOTAL SOM  
CNPJ: 01.906.450/0001-00  
FONE:  
(61) 3038-3000  
(77) 9.9928-9839





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Edital Pregão Eletrônico nº. 90021/2025

**Assunto:** Impugnação dos Termos do Edital.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA.

Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta aos pedidos impetrados pela empresa: **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME**, enviado através do e-mail: [mkds.contato@gmail.com](mailto:mkds.contato@gmail.com), referente ao processo licitatório em epígrafe.

#### DOS PEDIDOS

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, solicitou no e-mail oficial: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br), esclarecimentos acerca de dúvidas do edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2025 - SRP, conforme transcrevemos abaixo:

**QUESTIONAMENTO:** “8.7.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho profissional competente, quando for o caso.

Esse registro no Conselho seria através do CAO-Certidão de Acervo Operacional emitido pelo CREA?”

**RESPOSTA:** Em atenção ao questionamento acerca do item 8.7.1 do edital, que dispõe sobre a capacidade técnica operacional da licitante por meio da apresentação de certidões ou atestados, esclarece-se que:

A exigência de comprovação de aptidão para fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação pode ser atendida por diversos documentos idôneos, não se restringindo exclusivamente à apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA.

A CAO é, de fato, um dos instrumentos aceitos quando se tratar de objeto cuja fiscalização e comprovação técnica seja atribuída ao respectivo conselho profissional competente, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). No entanto, outros documentos também são aceitos, conforme previsto expressamente no edital e na legislação aplicável:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que constem a razão social da licitante como executora do serviço, e estejam devidamente assinados com firma reconhecida ou por meio eletrônico com certificação digital, conforme permitido pela legislação atual;

Certidões de Acervo Técnico (CAT) vinculadas ao responsável técnico da empresa, desde que haja comprovação do vínculo entre este e a licitante à época da execução do serviço, sendo essencial que a certidão indique expressamente a atuação da empresa e a compatibilidade com o objeto licitado;

Importante ressaltar que, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações declaradas, inclusive solicitando documentos adicionais, tais como cópias dos contratos, notas fiscais e outros elementos que possam comprovar a efetiva execução e compatibilidade com o objeto licitado.

**QUESTIONAMENTO:** “8.7.2. b) Apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica de quem o emitiu.” 8.7.2.1. Considera-se como compatível a CAT cujo objeto do atestado, demonstre que o profissional executou, contrato correspondente à parcela de maior relevância:

Será aceito CAT de Engenheiro Civil para serviços inerentes a Engenharia Elétrica? Ex.: O Engenheiro Eletricista que responde por SOM, LUZ, LED, PAINEL DE LED e GERADOR, sendo assim o CAT tem que ser do Engenheiro Eletricista e não do Civil. Correto?

Será aceito CAT de Engenheiro Eletricista para serviços inerentes a Engenharia Civil? Ex.: O Engenheiro Civil que responde por PALCO E DEMAIS ESTRUTURAS, sendo assim o CAT tem que ser do Engenheiro Civil e não do Engenheiro Eletricista. Correto?”

**RESPOSTA:** De acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e segundo a Resolução CONFEA nº 218/1973, cada profissional tem atribuições legais definidas por sua formação e registro profissional.

O engenheiro eletricista possui atribuições voltadas a instalações, sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, estando habilitado para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

execução e responsabilidade técnica sobre sistemas de som, iluminação, painéis de LED e grupos geradores;

O engenheiro civil, por sua vez, possui atribuições relacionadas à construção civil, estruturas metálicas, fundações, montagem de palcos, arquibancadas e coberturas, entre outras atividades próprias da engenharia estrutural e civil.

Assim, a CAT apresentada como prova da qualificação técnico-profissional deve ser emitida em nome do engenheiro com formação e atribuição compatível com o serviço que compõe a parcela de maior relevância técnica do objeto licitado.

Portanto:

- Não será aceita CAT de engenheiro civil para serviços inerentes à engenharia elétrica, tais como instalação de som, iluminação, painéis de LED e geradores. Esses serviços devem ser comprovados por meio de CAT emitida em nome de engenheiro eletricista, conforme suas competências técnicas.
- Igualmente, não será aceita CAT de engenheiro eletricista para serviços inerentes à engenharia civil, como montagem de estruturas, palcos e coberturas, devendo esses serviços ser comprovados por meio de CAT de engenheiro civil.

Essa exigência visa assegurar que o responsável técnico da empresa esteja devidamente habilitado para assumir a responsabilidade legal pela execução do objeto licitado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, combinado com as normas do CONFEA/CREA, especialmente as Resoluções nº 218/1973 e nº 1.137/2023.

Peço que acompanhem os eventos divulgados no sistema comprasnet: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como os avisos publicados no Diário Oficial Próprio: [https://www.candiba.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://www.candiba.ba.gov.br/diario_oficial) e Portal da Transparência do Município: <https://www.candiba.ba.gov.br/transparencia>.

Agradeço a colaboração e compreensão até o presente momento.

Candiba – BA, 21 de julho de 2025.

**Solange Souza Silva**  
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

**Eunadson Donato de Barros**  
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/570F-457F-F7A5-96EB-731B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 570F-457F-F7A5-96EB-731B



### Hash do Documento

27c8fdbdf0f459c0272c5d272f35179ffff1429a67437636c54ee95a2a883ceb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/07/2025 13:06 UTC-03:00